704 Copia - Evaristo Valle de Barros. Tabellião - Rua do Rosario N. 56. Rio de Janeiro - Lº 717. fls 46. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Barão de Lampaio Vianna e pela mulher a Baroneza de Lampaio Vianna e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 11 do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Tabº compareceram justas e contratadas, de uma parte, como outorgantes o Barão de Lampaio Vianna (Carlos Americo de Lampaio Vianna) e sua mulher a Baroneza de Lampaio Vianna (D. Maria Amalia de Figueiredo Rocha Lampaio Vianna) proprietarios, domiciliados nesta cidade representada a segunda outorgante por seu marido e primeiro outorgante, em virtude da procuração lavrada a folhas 234 do livro 346, deste cartorio, em auge de Julho ultimo, a qual pelo respectivo traslado, vai annexa ao primeiro traslado desta; e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabº e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, o que tudo posto por fé, bem como que me foi a presente destribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos

430

outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que na partilha dos bens do finado pai da segunda outorgante Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, processado, perante o extincto Juiso Municipal da Primeira Vara, desta capital, cartorio do Escrivão Hypolito Candido de Assis Araujo, e julgado por sentença do mesmo Juiso que foi proferida em 30 de Janeiro de 1862, houve a dicta segunda outorgante, então D. Maria Amalia de Figueiredo Rocha, o predio á rua de Santo Antonio numero vinte e tres, outr'ora 25, Freguezia de S. José, nesta cidade, conforme a carta de formal de partilha que é neste acto exhibida e vai adiante transcripta na parte util, isto é, na parte que se refere ao mencionado predio e respectiva inclusão no pagamento feito a segunda outorgante de sua legitima paterna e mais que contem a sentença que julgou dita partilha; que o mencionado predio é de sobrado de dous andares e tem no pavimento terreo duas portas e tres janellas em cada um dos pavimentos superiores e é inteiramente dividido em commodos para habitação, 2º) que o mesmo predio e seu respectivo terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem constar, o titulo acima declarado e as certidões do Registro de Hypothecas, do Distribuidor Geral e do Escrivão Cabral Velho, que vão adiante transcriptas na integra, bem como se acham isentos de qualquer contracto de arrendamento ou outro, assumindo os outorgantes desde já inteira

431

responsabilidade por qualquer reclamação de locatarios que por ventura sobrevenha de futuro, 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação. 4º) que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outorgantes, de hoje para sempre, plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de Reis sessenta e sete contos (sessenta e sete contos de reis) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do paiz e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não

432

fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado; ao digo desapropriado ou a respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando a outorgada por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e acção, digo e posse que tinhão os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes, como de facto renuncião nos melhores de direito a vantagem da preferencia que, para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo paragrapho quinto da citada lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe forão solemne e irretratavelmente conferidos pelo Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis sessenta e sete contos (67:000$000) correspondente á indemnisação paga no presente acto, é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentadas os documentos que se seguem fielmente transcriptos: 1º Dto. fls 17. Nº [illegible] Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto Predial - 1º Semestre de 1904. Imposto

316$800. Taxa sanitaria 16.000. 334$800. Certifico que o Snr. Carlos Americo Sampaio Tianna, deve a quantia de 334$800, imposto do predio da rua de Santo Antonio Nº 23, Capital Federal 28 de Março de 1904. Pelo Sub. Director. C. Faria, Recebi em 28 de Março de 1904 Ferreira - 3º Districto fs 16. Numero 6826 - Recebedoria do Rio de Janeiro - Imposto do Consumo d'agua - Exercicio de 1904. Contribuição 54.000. Certifico que o Senhor Carlos A de Sampaio Tianna, deve a quantia de 54.000 imposto do consumo de uma penna d'agua concedida pº uso do predio Nº 23 da Rua de Santo Antonio. Rio de Janeiro 6 de 8 de 1904. Pelo Sub. director Costa Pontes. Recebi em 6 de Agosto de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. Rio de Janeiro, Juiso Municipal - 1ª Vara - Sentença Civel de Formal de partilhas amigavelmente feita entre a viuva, e filhos do finado Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, passado a favor da herdeira D. Maria Amalia de Figueiredo Rocha do que lhe pertence de legitima dos bens do casal de seu finado pai, pº seu titulo. Partilha amigavel. Nos abaixo assignadas, viuva e filhos do finado Senhor Dr. José Florindo de Figª Rocha, estamos concordes em fazer como fazemos amigavelmente a partilha dos bens do casal do dito nosso marido e pai pela forma seguinte: Importa o monte dos bens do casal segundo o valor em que o estimamos, e as dividas activas em a quantia de setecentos quarenta e nove contas cincoenta e um mil seiscentas e oitenta reis. Haverá a casa de sobrado de dous andares na rua de Santo Antonio Nº 25, terreno proprio. Pagamento a herdeira maior D. Maria Amalia de Figueiredo Rocha, filha do inven-

ARQUIVO NACIONAL - MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

secretariado do que lhe pertence de legitima paterna noventa e dous contos cento e trinta e um mil quatrocentos e sessenta reis - Haverá a casa de sobrado de dous andares da rua de Santo Antonio N.º 25 por 36:000$000. Sentença. Julgo por sentença a partilha amigavel de D. Maria Amalia do Amaral Figueiredo e outros, viuva e herdeiros do finado Dr. José Florido de Figueiredo Rocha, cuja partilha vai por mim rubricada em todas as suas folhas, de-se aos interessados os seus formaes pedindo, e condemno as mesmos pro rata nas custas. Rio de Janeiro 30 de Janeiro de 1862. Ferino de Albuquerque Pinij. Sello proporcional. Pagou 398$600. Rio, 30 de Janeiro de 1862. Cunha, Gama, Registro Geral e das Hypothecas 1.º Districto, Certidão - Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas, desde 2 de Janeiro de 1874 até 5 de Março de 1890, data da installação do segundo Districto, delles não consta que o predio da Rua de Santo Antonio N.º 23 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes mem que esteja sujeito a responsabilidade do Barão de Sampaio Vianna ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pelo referido Senhor, Subscrevo e assigno. O official interino - João Teixeira Pinto - Sobre uma estampilha de trezentos reis. Rio de Janeiro 23 de Junho de 1904. O official interino - João Teixeira Pinto - Certidão Negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2.º Districto desta Capital, não consta que o Senhor Barão de Sampaio Vianna tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio N.º 23 da Rua de Santo Antonio não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exa-

exames foram feitos desde a installação deste registro. (5 de Março de 1890) até hoje, Rio de Janeiro 9 de Junho de 1904. O official. Quintino Bocayuva Junior. Estava uma estampilha de trezentos reis inutilisada. O Capitão Felisberto Augusto Martins, Distribuidor do Geral interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, no impedimento do serventuario vitalicio João Henrique da Cunha, certifico por me ser pedida que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, sez dias, embargos, requestros e executivos das Camaras Civil e Cri.al desde dous de Janeiro de 1894 até a presente data, delles contra o Barão de Sampaio Samp. digo Sampaio Vianna, consta o requinte: A. P. Cabral, em 30 de Maio de 1900, se distribuio o arbitramento por honorarios a requerimento do Dr. Henrique Monat, contra o Barão de Sampaio Vianna e outros representantes do espolio do finado João Gomes da Silva Marques. O referido é verdade dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 10 de Junho de 1904. Eu Felisberto Augusto Martins, distribuidor do geral interino o escrevi e assigno. Felisberto Augto. Martins. Estava collada e inutilisada uma estampa de 300 rs. Procopio Gomes Cabral Velho, Serventuario de um dos officios de Escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que examinando os autos de que trata a petição retro, existentes em meu cartorio, dos mesmos consta ter o autor exequente Dr. Henrique Monat, desistido dessa acção de execução, sendo a desistencia julgada por sentença de 14 de Agosto de 1902. O referido é verdade e aos proprios dellos me reporto, Rio de Janeiro 13 de Junho de 1904. E eu Procopio Gomes Cabral Velho o escrevo e assigno. Procopio Gomes Cabral Velho. E assim

436

16-11-925

8

vindos me pediram que lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes tendo lida e as testemunhas Felisberto Barboza da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaõ todos em Thomaz Fernandes Barboza, aprouvitti a escrevi. Eu Evaristo Valle de Barros, Tab.m que subscrevi. Barão de Campaio Viana, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, F. Barboza da Silva. Lo. F. Pinheiro. Trasladada hoje. Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.o de verd.e (Estava o signal publico) Sobre duas estampilhas no valor total de 2.400 rs. Rio 11 de Agosto de 1925. Evaristo Valle de Barros. Confere com o original. Inspectoria de Vistos, em 16 de Novembro de 1926. Horacio Leite Pinto Fiscal Ad.o do Sello. Nada mais — José Leite Soares Junior Escrip.o do Aud.o